



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/09/2015	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 689, DE 2015</b>			
Autor <b>DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO – PSD/DF</b>				
nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3.X <input type="checkbox"/> Modificativa	4 Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/15850.31421-78

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Modifica o § 3º, do art. 183, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 689, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art.183. ....  
.....  
§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. .... (NR)”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir inconstitucionalidade no texto encaminhado pelo Poder Executivo.

O art. 40 da Constituição Federal determina que **aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações**, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente público**, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Dessa forma, a Medida Provisória nº 689, de 2015, por repassar ao servidor público a contribuição patronal devida pelo Estado fere o texto constitucional.

--	--	--	--

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado ROGÉRIO ROSSO</b>	DF	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	

CD/15850.31421-78